

**PORTARIA N° 234/2025**

**A REITORA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 06 de 26 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação da UFSB;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o uso do serviço de telefonia móvel como ferramenta de trabalho institucional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o uso do serviço de telefonia móvel institucional no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Fica instituída as regras para a solicitação, uso, responsabilização, devolução e encerramento do serviço de telefonia móvel institucional da UFSB.

**Art. 3º** Os recursos de telefonia móvel institucional abrangem:

- I. Aparelhos celulares e acessórios fornecidos pela UFSB;
- II. Planos de voz e dados vinculados à linha institucional.

## CAPÍTULO II

### DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para fins desta portaria, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Usuário:** servidor autorizado a utilizar o serviço de telefonia móvel;
- II. **Solicitante:** dirigente máximo da unidade solicitante;
- III. **STI:** Superintendência de Tecnologia da Informação, unidade responsável pela gestão do serviço.

## CAPÍTULO III

### DO PÚBLICO ALVO

**Art. 5º** O serviço de telefonia móvel institucional poderá ser concedido aos seguintes perfis de usuários, de acordo com suas atribuições e a necessidade de comunicação institucional em mobilidade:

- **Perfil 1 - Alta Gestão:**
  - I. Reitora;
  - II. Vice-Reitor;
  - III. Pró-Reitores;
  - IV. Chefe de Gabinete;
  - V. Superintendência;
  - VI. Assessorias vinculadas ao Gabinete da Reitoria.
- **Perfil 2 - Direções e Coordenações:**
  - I. Decanos;
  - II. Coordenadores de áreas estratégicas com atribuições externas ou que exigem disponibilidade constante de contato institucional

- **Perfil 3 - Direções e Coordenações:**

- I. Secretarias de unidades acadêmicas ou administrativas;
- II. Setores com atribuições institucionais que demandem comunicação externa contínua;
- III. Hospitais e Clínicas-Escola;
- IV. Portarias e unidades de apoio com necessidade operacional.

**§1º** A concessão do serviço para os perfis acima deverá observar os critérios de economicidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, sendo formalizada mediante solicitação e assinatura do Termo de Responsabilidade.

**§2º** Para demais usuários não contemplados nos perfis descritos neste artigo, a concessão do serviço de telefonia móvel institucional ficará condicionada à apresentação de justificativa funcional detalhada e à aprovação expressa do Gabinete da Reitoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 6º** Os serviços de telefonia móvel institucional da UFSB são fornecidos conforme planos contratados por meio do Processo Administrativo nº 23746.000402/2024-71, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 02/2025. Os pacotes atualmente disponíveis são:

#### **I. Pacote de Serviços Tipo I:**

- Ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas;
- Envio de até 2.000 SMS/mês;
- Roaming nacional ilimitado;
- Acesso à caixa postal ilimitado;
- Uso ilimitado do WhatsApp;
- Franquia de dados mínima de 20GB;
- SIMCARD de triplo corte;
- Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM);

- Smartphone Samsung Galaxy A35 5G 256GB em comodato.

### **I. Pacotes de Serviços Tipo II:**

- Mesmos serviços do Tipo I;
- Com franquia de dados de 30GB.

### **II. Pacotes de Serviços Tipo III:**

- Mesmos serviços do Tipo I;
- Com franquia de dados de 50GB;
- Smartphone iPhone 15 256GB em comodato.

### **III. Roaming Internacional:**

- Serviço opcional para viagens oficiais ao exterior;
- Franquia mínima de 500MB de dados móveis.

**§1º** A solicitação de roaming internacional deverá ser feita por meio de chamado no Helpdesk, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, contendo:

- I. Nome do usuário;
- II. País de destino;
- III. Data de início e término da viagem.

**Art. 7º** A distribuição dos pacotes de telefonia obedecerá à seguinte correspondência entre perfis institucionais e planos contratados:

- I. **Perfil 1:** Pacote Tipo III (iPhone 15 – 50GB);
- II. **Perfil 2:** Pacote Tipo II (Samsung – 30GB);
- III. **Perfil 3:** Pacote Tipo I (Samsung – 20GB).

**Parágrafo único.** A alocação do iPhone 15 aos usuários do Perfil 1 é justificada pelas seguintes razões:

- I. O sistema operacional iOS adota arquitetura fechada e atualizações centralizadas, oferecendo maior proteção contra vulnerabilidades;
- II. Recursos nativos de segurança como criptografia ponta a ponta, proteção contra rastreamento e detecção de phishing reforçam a confidencialidade dos dados;
- III. Os usuários do Perfil 1 lidam com informações estratégicas e sensíveis, justificando a adoção de dispositivos com alta confiabilidade, durabilidade, desempenho e suporte técnico especializado.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

**Art. 8º** O serviço deverá ser solicitado mediante memorando para a STI, contendo:

- I. Nome completo do usuário;
- II. Cargo e setor de lotação;
- III. Justificativa funcional para uso.

**Art. 9º** A solicitação do serviço deverá ser encaminhada à STI pela autoridade máxima da unidade, contendo os dados do usuário (nome completo, cargo, siape, setor) e a justificativa funcional.

**Art. 10** A STI analisará a solicitação e, caso esta se encaixe nos perfis listados nesta portaria, e havendo disponibilidade de aparelho e recurso orçamentário, o equipamento será entregue ao usuário mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no SIPAC.

## CAPÍTULO VI

### DAS REGRAS DE USO

**Art. 11** O uso do serviço de telefonia móvel institucional deve atender aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**Art. 12** O usuário é responsável pela guarda, conservação e uso adequado do equipamento e

dos serviços a ele vinculados.

**Art. 13** É vedada a utilização do serviço de telefonia móvel institucional para:

- I. Atividades de cunho pessoal, político, religioso ou comercial;
- II. Acesso, armazenamento ou divulgação de conteúdos ilegais e ofensivos.
- III. Compartilhamento de senhas, tentativa de violação de sistemas, redes ou dados institucionais;
- IV. Qualquer uso que contrarie as normativas internas da UFSB ou a legislação vigente;
- V. Tratamento de dados pessoais em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte de informações sensíveis;
- VI. Ações que violem a Política de Segurança da Informação da UFSB, incluindo práticas que comprometam a integridade, confidencialidade ou disponibilidade de sistemas e dados institucionais.

## CAPÍTULO VII

### DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 14** O descumprimento das regras previstas nesta portaria poderá acarretar:

- I. Suspensão ou revogação imediata do serviço de telefonia móvel institucional;
- II. Responsabilização administrativa, conforme o caso;
- III. Obrigaçāo de ressarcimento à UFSB em caso de uso indevido ou danos ao equipamento por mau uso.

**Art. 15** Em caso de perda, roubo ou extravio do aparelho, o usuário deverá:

- I. Registrar Boletim de Ocorrência em até 48 horas e encaminhá-lo à STI;
- II. Solicitar, se necessário, a reposição de chip ou aparelho, condicionada à disponibilidade e análise da STI;
- III. Ressarcir o valor do equipamento, nos casos em que houver responsabilidade do

usuário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Os casos omissos nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação, em articulação com o Gabinete da Reitoria, quando necessário.

**Art. 17** Esta portaria poderá ser atualizada conforme as necessidades institucionais e alterações contratuais relacionadas aos serviços de telefonia.

**Art. 18** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSB, revogando-se disposições em contrário.

Itabuna, 12 de junho de 2025

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**